



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 005/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Grão Mogol-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29A, 37 e 39 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 24 e 35 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Grão Mogol-MG para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 2º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao vereador pelo exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 4º - O vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extraordinárias, especiais, sofrerá desconto em seu subsídio proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” deste artigo, não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou, outros motivos devidamente justificados.

Art. 5º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, mediante resolução específica, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

Art. 6º - Os agentes políticos farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício.

Art. 7º - O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores nas atividades do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;

III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

IV- 30% (trinta por cento) dos subsídios dos deputados estaduais de Minas Gerais.

§1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município todos os ingressos financeiros para o tesouro municipal, exceto:

I - os resultantes de operações de créditos;

II - as receitas extraordinárias.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se como receita da Câmara os recursos orçamentários que lhe forem repassados para atender às despesas do exercício.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências dos servidores para o sistema próprio de previdência do município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§ 5º - O setor de contabilidade da Câmara Municipal de Grão Mogol deverá acompanhar mensalmente o limite constante neste artigo, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes do artigo anterior desta Resolução.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/2016.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Grão Mogol, 17 de agosto de 2020


JÂNIO FERREIRA BORGES
Presidente


WALDEMIR DAMASCENO ANDRADE
Vice-Presidente


DJALMA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretário

PUBLICADO


PRESIDENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891